

## **LEI Nº 189/2001**

“Dispõe sobre o reajuste anual dos Subsídios dos Agentes Políticos locais, nos termos do art. 37, X da Constituição Federal e art. 7º, 1 da Lei Municipal 151 de 30 de junho de 2000, e contém outras providências”.

A Câmara Municipal de Goianá, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Subsídio dos Agentes Políticos do Município de Goianá fica reajustado em 10% ( dez por cento), passando a vigorar com os valores a seguir:

I - Para o Vereador Presidente da Câmara Municipal em R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais).

II - Para o Vereador 1º Secretário da Câmara Municipal em R\$ 495,00 (quatrocentos e noventa e cinco reais).

III - Para o Vereador da Câmara Municipal em R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais).

IV - Para o Prefeito Municipal em R\$ 4.950,00 (quatro mil novecentos e cinquenta reais).

V - Para o Vice- Prefeito Municipal R\$ 1.683,00 ( um mil seiscentos e oitenta e três reais).

VI - para o Secretário Municipal em R\$ 738.76 (setecentos e trinta e oito reais e setenta e seis centavos).

Art. 2º - Pelo comparecimento à convocação participativa às reuniões extraordinárias, nos períodos de recesso estabelecido no Regimento Interno, perceberá o Vereador indenização de 22,00 (vinte e dois reais), por

reunião, respeitado o limite constitucional prescrito da Emenda Constitucional n.º 25, de 14 de fevereiro de 2000.

Art. 3º - O Vereador que não comparecer às Reuniões Ordinárias, sofrerá desconto de R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais) de seu subsídio mensal, salvo se a ausência for motivada, na forma do Regimento Interno.

Art. 4º - Os recursos para satisfazer as despesas decorrentes desta Lei são os previstos no orçamento.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 11º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2001.

*Prefeitura Municipal de Goianá, 18 de maio de 2001*

*Maria Elena Zaidem Lanini  
Prefeita Municipal*